

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA EM TRANSPORTES PÚBLICOS

Obrigatoriedade de uso de máscara de acordo com o n.º3 do artigo 13 B do
DECRETO-LEI Nº 20/2020 de 1 de maio.

Sujeito a coima de acordo com n.º7 do artigo 13 B do DL n.º20/2020 de 1 de maio.

Desinfete sempre as
suas mãos ao entrar no
barco. Proteja-se

Medidas do Plano de desconfinamento COVID-19,

- De acordo com as novas medidas anunciadas pelo Governo, é aplicado a nova fase de desconfinamento, no âmbito da pandemia de Covid-19, sendo que a partir de **14 de Junho de 2021 os transportes públicos onde só existem lugares sentados podem operar com a lotação a 100%**.
- Uso obrigatório de **máscaras de proteção** nos transportes públicos, tanto para tripulantes como para passageiros, com reforço da sensibilização para as medidas de higiene pessoal, com especial destaque para a **higienização das mãos**.
- Intensificamos a higienização e desinfeção das superfícies, áreas de contacto e equipamentos partilhados, utilizando produtos de limpeza com atuação antiviral.